



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

13
D
CÂMARA MUNICIPAL
BELMIRO BRAGA

LEI Nº 341/2008 de 25 de novembro de 2008.

Cria o sistema de reflorestamento em área de propriedade do Município Belmiro Braga.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Reflorestamento em áreas de propriedade do Município de BELMIRO BRAGA, a serem indicadas por deliberação do Coordenador Municipal de Cultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O reflorestamento de que trata esta lei, se processará pelo plantio e corte de árvores dos gêneros pinus e eucaliptos, e nos termos das legislações federais, estaduais e municipais, próprias.

Art. 2º - O Sistema de Reflorestamento tem por objetivo a produção de madeiras, a serem usadas na construção de casas comunitárias para famílias devidamente cadastradas junto ao departamento competente.

Parágrafo Segundo – Poderão inscrever-se no programa habitacional de que trata esta lei, considerado o requisito previsto no parágrafo anterior, os que tiverem residência ou domicílio há, pelo menos, cinco anos no Município de Belmiro Braga.

Parágrafo Terceiro – Considera-se como família carente, aquela cuja renda familiar mensal seja inferior a dois salários mínimos.

Art. 3º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Belmiro Braga, 25 de novembro de 2008.


Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal

Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF: 151.650.006-72